



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Paraíba do Sul

Praça Garcia Paes Leme, 96 - Centro.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Emenda Aditiva Nº 01124 (Acrescente-se a Lei 3.352 de 2017 o seguinte Parágrafo único ao Art. 1º.)

A Câmara Municipal de Paraíba do Sul, no uso de suas atribuições e por seus representantes legais, DECRETA a seguinte a lei:

Art. 1º- Acrescenta o seguinte Paragrafo único ao Art.1º da lei nº 3.352/2017, que passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo único. São considerados aptos para o serviço de Táxi, Caminhonete Compactada dotada de cabine dupla com capacidade mínima de 4 pessoas e veículos do tipo Minivan de até 8 lugares, inclusos os veículos com adaptação para transporte de pessoas com deficiência, seguindo todas as regulamentações vigentes nesta lei.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador, em 18 de Abril de 2024.


ANDRÉ VIEIRA DE SOUZA SALGUEIRO
Vereador | Primeiro Secretário



Protocolo
88104124
Wdell